



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS – FCBS – UFVJM
PROCESSO ELEITORAL PARA CHEFIA E VICE-CHEFIA DEPARTAMENTAL

EDITAL Nº 01/2018 – DCB/ FCBS/ UFVJM

Comissão eleitoral para eleição da Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Ciências Básicas da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (DCB/ FCBS/ UFVJM).

A Comissão Eleitoral DCB/FCBS/UFVJM – Campus Diamantina, em conformidade com o Regimento do Departamento de Ciências Básicas em sua Seção III Das eleições, comunica a abertura do Processo Eleitoral para a escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Ciências Básicas da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus Diamantina, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETIVO:

1.1 - O presente Edital tem por objetivo tornar público o processo eleitoral para a escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Ciências Básicas da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus Diamantina (DCB/FCBS/UFVJM) para um mandato de 02 (dois) anos.

2. DOS CANDIDATOS:

2.1- Poderão ser candidatos os servidores lotados no respectivo Departamento e ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, em regime de Dedicção Exclusiva, através de inscrição em chapa.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - As inscrições de candidatos serão efetuadas na Secretaria do Departamento de Ciências Básicas, Campus Diamantina, Campus JK Prédio DCB DCBio, no horário de 08h:30 as 11h30 e de 14h30 às 17h00, no período de 25 de junho de 2018 à 13 de julho de 2018.

3.2 - Além dos requisitos prescritos, os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, a Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Anexo I).

3.3 - As inscrições serão feitas em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral que deverá ser assinado pelo candidato. No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelos candidatos será fornecido um recibo constando data em que as inscrições foram realizadas.

3.4 - As inscrições dos candidatos poderão ser realizadas pelo próprio candidato ou por procuração.

4. DOS ELEITORES

4.1 - São eleitores os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, do Departamento de Ciências Básicas – DCB/FCBS/UFVJM, e o representante discente na Câmara Departamental e Assembleia Geral do respectivo departamento;

4.2 - Estão impedidos de votar:

I - os demais servidores efetivos;

II - servidores substitutos e temporários;

III - os funcionários terceirizados contratados;

IV - os servidores que estejam afastados por qualquer razão até 03 (três) dias antes da data da eleição.

4.3 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

4.4 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial e assinar a Lista Nominal de Votação.

4.5 - No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial de votação quando da publicação da mesma, este deverá informá-la até o dia do pleito à Comissão Eleitoral para as devidas providências.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 - É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.

5.2 - É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus;

III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;

IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do DCB/FCBS/UFVJM para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V - a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da Instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;

VI - a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do campus.

5.3 - As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

5.4 - Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato ou da chapa responsável pela infração, tomando, se necessário, outras medidas cabíveis.

5.5 - Da decisão da Comissão Eleitoral de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, a essa comissão, que, em reunião extraordinária,

convocada pelo seu presidente, apreciará a questão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 - A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da homologação das candidaturas até o dia anterior ao da realização da eleição.

5.7 - No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

5.8 - A campanha eleitoral poderá ser realizada mediante a utilização do e-mail institucional, desde que a mesma se atenha à divulgação das propostas dos candidatos e suas metas para atingir o cargo pretendido. Em hipótese alguma serão admitidas ofensas diretas ou indiretas aos candidatos.

5.9 – Caso julgue pertinente a Comissão Eleitoral poderá promover, junto ao respectivo departamento, debates entre os candidatos. No caso de ocorrência do referido Debate:

5.9.1 - A Comissão indicará um mediador para orientar o debate.

5.9.2 - O debate não ultrapassará o tempo máximo de 02 (duas) horas e será composto de 04 (quatro) fases:

1ª fase - Apresentação dos candidatos.

2ª fase - Elaboração de perguntas e respostas entre os próprios candidatos.

3ª fase - Elaboração de perguntas e respostas entre os demais membros do Departamento e os candidatos.

4ª fase - Considerações finais.

Obs: A distribuição dos tempos de cada fase do debate ficará a critério da Comissão Eleitoral, de acordo com a quantidade de candidatos inscritos.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 - A votação será realizada em uma única Seção Eleitoral, na sala da Secretaria do Departamento de Ciências Básicas, Prédio DCB/DCBio, no Campus JK - Diamantina.

6.2 - Haverá, na Seção Eleitoral, lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la em momento precedente ao voto.

6.3 - O voto é facultativo.

6.4 - A votação terá início **às 08h (oito horas) e será encerrada às 17h (dezesete horas) do dia 19 julho de 2018.**

6.5 - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

6.6 - A votação será efetuada em cédulas previamente impressas, nas quais constarão as chapas com os nomes dos candidatos a Chefia e Vice-Chefia deste Departamento, respeitando-se a ordem de inscrição de cada chapa ou a ordem estabelecida por sorteio realizado logo após o encerramento do prazo para homologação das inscrições, a critério da Comissão Eleitoral. Se a opção for pelo sorteio, o mesmo deverá ser realizado na presença dos candidatos ou de seus representantes legais.

6.7 - As cédulas serão confeccionadas e distribuídas na Seção Eleitoral, validadas mediante a assinatura de pelo menos 02 (dois) membros que compõe a mesa.

6.8 - O número de cédulas a ser distribuído na Seção Eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

6.9 - Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral, rubricando-se sobre o lacre e nas listas de assinaturas dos votantes. Nas listas de presença, os espaços não assinados (funcionários ausentes) deverão ser preenchidos com a

palavra **AUSENTE**. Os candidatos e fiscais porventura presentes deverão ser convidados para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva Ata.

6.10 - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

6.11 - É vedado o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da votação e de celular na cabine de votação.

6.12 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine; pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos membros da Comissão Eleitoral e de pelo menos, um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

7. DA APURAÇÃO

7.1 - Resolvidas as impugnações, a Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o término da votação, no dia **19 julho de 2018**.

7.2 - A apuração será realizada na Secretaria do Departamento de Ciências Básicas, Prédio DCB/DCBio, no Campus JK - Diamantina.

7.3 - No recinto destinado à apuração, admitir-se-á, além da Comissão Eleitoral, a presença dos candidatos e /ou 01 (um) fiscal de cada candidato, de acordo com o segmento a que pertence.

7.4 - Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até que se finalize a mesma.

7.5 - Antes de abrir cada urna, a Comissão Eleitoral e os representantes indicados pelos candidatos, quando houver, verificarão:

I - se há indício de violação da urna;

II - se a eleição se realizou no dia, hora e local designado e se a votação não foi encerrada antes do horário estipulado;

IV - se votou eleitor não habilitado ou não pertencente ao Departamento;

V - se consta na folha de assinaturas o devido registro da ausência dos eleitores faltosos.

7.6 - Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

7.7 - Se porventura não houver coincidência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a Lista Nominal de Votação, tal fato constituirá motivo de nulidade de votação e realização de novo pleito.

7.8 - As cédulas oficiais, na medida em que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na face da cédula em branco, a expressão “EM BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão “NULO”.

7.9 - Ao final da apuração de todos os votos do Departamento serão extraídos os totais de votos de cada chapa.

7.10 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

I - não estiverem devidamente autenticadas pela Comissão Eleitoral;

II - contiverem indicações de mais de um candidato;

III - registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

IV - contiverem expressões, frase ou quaisquer sinais que possam identificar o voto;

V - estiverem assinaladas fora do local próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

7.11 - O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão, escolhido entre seus integrantes.

7.12 – Em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de lotação no Departamento de Ciências Básicas (FCBS/UFVJM). Ocorrendo novo empate, o que tiver mais tempo de lotação na UFVJM, Campus Diamantina e se persistir o empate, será eleito o candidato que for mais idoso.

7.13 - Após a apuração será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos fiscais e candidatos presentes.

7.14 - O quadro com o Resultado final da eleição será afixado em local público no âmbito da UFVJM, campus Diamantina, e será divulgado no site da Universidade.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais das chapas, assim como os candidatos, apresentarem impugnações orais que serão decididas de imediato pela Comissão.

8.2 - A Comissão decidirá por maioria de votos as impugnações.

8.3 - Em caso de empate, o Presidente da Comissão proferirá o voto de minerva.

9. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9.2 - Havendo discordância quanto a quaisquer dos termos deste edital, os interessados deverão apresentar seus recursos, devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do presente edital.

9.3 - A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para se pronunciar a respeito dos recursos apresentados.

9.4 – O presente Edital estará disponível na Secretaria do Departamento de Ciências Básicas/FCBS/ UFVJM – campus JK em Diamantina, bem como no sítio <http://www.ufvjm.edu.br/>, também será afixado em local público dentro do âmbito da UFVJM – Campus Diamantina.

A COMISSÃO ELEITORAL

Professora Ana Paula Nogueira Nunes

Professora Janaína de Oliveira Melo

Professor Sandro Henrique Almeida Vieira

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Eu, _____, SIAPE _____, e
_____, SIAPE _____, na condição
de candidatos, respectivamente, às funções de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Ciências
Básicas/FCBS/UFVJM, campus Diamantina, vimos requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para
as eleições abertas, de acordo com o **Edital Nº 01/2018** – DCB/ FCBS/ UFVJM de junho de 2018.
Declaramos estarmos cientes e de acordo com o Regulamento que rege as eleições e com o Edital Nº
01/2018 que estabelece as normas para o pleito.

Diamantina, em ____/____/2018.

Candidato a Chefe de Departamento

Candidato a Vice-Chefe de Departamento

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Recebemos a inscrição dos candidatos _____ e
_____, respectivamente, para as funções de Chefe
e Vice-Chefe do Departamento de Ciências Básicas/FCBS/UFVJM, campus Diamantina.

Diamantina, em ____/____/2018.

Responsável pelo Recebimento